Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.: **685696**
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Exercício: 2003
Procedência: Prefeitura Municipal de Sobrália
Responsável: Roberto Moreira Rodrigues, Prefeito à época
Procurador: não há
Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges
Relator: Auditor Hamilton Coelho
Sessão: 28/02/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, com fundamento nas disposições do inciso III do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que os gastos com as ações e os serviços públicos de saúde, de 10,33% da receita base de cálculo, situaram-se abaixo do mínimo de 15% estabelecido no § 1º do art. 77 do ADCT da Carta Federal. 2) Observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe, o processo deverá ser arquivado. 3) Decisão unânime.